



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024

Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Estadual de Saúde de Goiás e o Conselho Municipal de Saúde da cidade de Mozarlândia e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Saúde de Goiás, doravante denominado simplesmente CES/GO, situado à Av. República do Líbano nº 1.875, 5º andar do Edifício Vera Lúcia, em Goiânia – Goiás, órgão da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Walter da Silva Monteiro portador do Carteira de Identidade nº 1634910 (SSP/GO) e no Cadastro de Pessoa Física sob nº 391.536.651-04 e o Conselho Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente CMS, órgão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás, estabelecido na Rua Pedro Amaro, Quadra 22, Lote 2.A, CEP: 76.700-000, Mozarlândia-GO, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Márcio Satio Kakuda, RG: 26849038/7 SSP/SP, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob nº 221.536.098-44, residente e domiciliado à Rua Contorno Quadra 02 Lote 03, Setor Residencial Paranoá, CEP 76.700-000, Mozarlândia - GO, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Cristina Borges Romão, RG: 3188762 SSP-GO, inscrita no Cadastro Pessoa Física sob nº 818.478.311-68, residente e domiciliado à Rua Contorno Quadra 01, Lote 15, CEP: 76.700.000, Mozarlândia – GO, Procuradora do Município Sra. Paula Pollini Silva Reis, RG: 5707692 SSP/GO, inscrito no CPF/MF: 041.827.341.-30, OAB/GO 48.948, residente e domiciliada à Rua Joventino Alves Campos Quadra 3ª, Lote 15, Setor Camões, CEP: 76.700.000, Mozarlândia-GO resolvem, entre si, celebrar o presente “Termo de Cooperação Técnica” sujeitando-se, no que couber aos dispositivos da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453/2012 CNS mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto:

1. A elaboração e encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Mozarlândia visando à atualização da legislação do Conselho Municipal de Saúde na forma orientada pelo Conselho Estadual de Saúde;
2. A organizar e realizar o processo eleitoral das entidades e movimentos sociais para recomposição do CMS na forma orientada pelo Conselho Estadual de Saúde;
3. A estruturar e manter as condições de trabalho no CMS na forma orientada pelo Conselho Estadual de Saúde;
4. A elaborar, apreciar e deliberar sobre a reformulação do Regimento Interno do CMS;
5. Organizar e realizar uma “Oficina de capacitação dos conselheiros municipais de saúde” na forma orientada pelo Conselho Estadual de Saúde;
6. Organizar e realizar uma atividade de capacitação da Secretária Executiva do CMS na forma orientada pelo Conselho Estadual de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto obedecerá aos regramentos estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde, os



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

quais estão descritos em resoluções e minutas de documentos que orientam a formulação de projeto de lei, a organização e realização dos processos eleitorais, a elaboração, aprovação da reformulação do Regimento Interno, estruturação de todas as condições de trabalho no CMS e nas obrigações estabelecidas neste Termo de Compartilhamento de Responsabilidades Interfederativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

1. O Conselho Estadual de Saúde obriga-se a:
 - 1.1. Realizar um levantamento de dados sobre a realidade do CMS;
 - 1.2. Realizar, em reunião com os representantes municipais, a análise situacional do CMS quanto à legislação, ao espaço físico para funcionamento da Secretaria Executiva, à disponibilidade de tecnologias de comunicação e de informação, à disponibilidade de servidor público para a Secretaria Executiva, à paridade na composição da Mesa Diretora e do plenário do CMS, à regularidade do funcionamento no CMS e quanto à necessidade de capacitação dos conselheiros de saúde;
 - 1.3. Coordenar a elaboração e formalização do Termo de Cooperação Técnica;
 - 1.4. Elaborar e disponibilizar aos representantes municipais a minuta de Projeto de Lei para atualização da legislação do CMS;
 - 1.5. Elaborar e disponibilizar aos representantes municipais a minuta de Regimento Interno após à atualização da lei de regulamentação do CMS;
 - 1.6. Disponibilizar aos representantes municipais a metodologia (CARTILHA) para organização e realização do processo eleitoral no CMS;
 - 1.7. Coordenar a organização e realização de “oficina de capacitação dos conselheiros municipais de saúde”;
 - 1.8. Articular as atividades de capacitação do representante da Secretaria Executiva do CMS no interior da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. O Conselho Municipal de Saúde obriga-se a:
 - 1.1. Executar as atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica conforme as instruções ou orientações formalizadas pelo Conselho Estadual de Saúde, no período de 24/06/2024 a 15/12/2024;
 - 1.2. Realizar levantamento de todas as entidades e movimentos sociais existentes no município, no período de 15/06/2024 a 26/06/2024;
 - 1.3. Realizar reuniões com representantes das entidades e movimentos sociais, do segmento de usuários, visando à mobilização (convencer) para participação no processo eleitoral do CMS, no período de 01/07/2024 a 30/08/2024;
 - 1.4. Realizar reuniões com representantes das entidades e movimentos sociais, do segmento dos trabalhadores da área da saúde, visando à mobilização (convencer) para participação no processo eleitoral do CMS de 01/07/2024 a 30/08/2024;
 - 1.5. Realizar reuniões com representantes das entidades e movimentos sociais, do segmento de prestadores de serviços de saúde no SUS, visando à mobilização (convencer) para participação no processo eleitoral do CMS de 01/07/2024 a 30/08/2024;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- 1.6. Articular e mobilizar os líderes dos segmentos de usuários, trabalhadores da área da saúde, prestadores de serviços de saúde no SUS e dos gestores/governo para indicarem seus representantes para compor a Comissão Eleitoral para condução da eleição no CMS de 17/06/2024 a 24/06/2024;
- 1.7. Elaborar a minuta do Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação da eleição no CMS de 17/06/2024 a 24/06/2024;
- 1.8. Pautar, apreciar e deliberar sobre a minuta do Regimento Eleitoral em reunião plenária do CMS no dia 24/06/2024;
- 1.9. Pautar, apreciar e validar a proposta de Edital de Convocação da Eleição em reunião plenária do CMS;
- 1.10. Pautar, apreciar e aprovar, em reunião plenária do CMS, a composição da Comissão Eleitoral para conduzir a eleição no dia 24/06/2024;
- 1.11. Inserir no Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação da Eleição o “cronograma” com todas as datas inerentes ao processo eleitoral no CMS;
- 1.12. Publicar e promover ampla divulgação de todas as atividades inerentes ao processo eleitoral no CMS;
- 1.13. Convocar, a eleição, com a antecedência necessária para realização de todas as atividades e as formalidades requeridas pela metodologia orientada pelo Conselho Estadual de Saúde;
- 1.14. Realizar a Plenária de Eleição em 23/09/2024 conforme a metodologia (cartilha) orientada pelo Conselho Estadual de Saúde;
- 1.15. Convocar, na forma regimental, a reunião para empossar as instituições, entidades e movimentos sociais e de seus respectivos representantes para exercer a função de conselheiros de saúde;
- 1.16. Realizar, em 25/10/2024, a posse das organizações eleitas e das instituições indicadas para compor o plenário do CMS e eleger os integrantes da Mesa Diretora;
- 1.17. Formalizar a solicitação, ao Conselho Estadual de Saúde, para organizar e realizar a “oficina de capacitação dos conselheiros municipais de saúde” no período de 26/10/2024 a 30/11/2024;
- 1.18. Mobilizar todos os conselheiros de saúde e outros interessados para participarem da “oficina de capacitação dos conselheiros municipais de saúde”;
- 1.19. Formalizar a solicitação, ao Conselho Estadual de Saúde, a organização e realização das atividades de capacitação do representante da Secretaria Executiva do CMS no interior da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde no período de 01/12/2024 a 15/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. O Secretário Municipal de Saúde obriga-se a:
 - 1.1. Apoiar a execução de todas as atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica conforme as instruções ou orientações formalizadas pelo Conselho Estadual de Saúde;
 - 1.2. Disponibilizar todas as condições para execução das atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica conforme as instruções ou orientações formalizadas pelo Conselho Estadual de Saúde;
 - 1.3. Atuar junto aos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais dos segmentos dos usuários, dos trabalhadores da área da saúde, dos prestadores de serviços de saúde visando à mobilização (convencimento) para participar do processo eleitoral no CMS;
 - 1.4. Indicar as instituições gestoras de políticas públicas para ocupar vaga do segmento de gestores/governo para compor o plenário do CMS;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- 1.5. Indicar para ocupar a vaga (nata) da Secretaria Municipal de Saúde, o seu representante para exercer a função de conselheiro de saúde;
- 1.6. Disponibilizar a estrutura e manutenção das condições de trabalho no CMS conforme as indicações de necessidade apontadas na análise situacional realizada pelo Conselho Estadual de Saúde no período de 27/06/2024 a 23/09/2024.

ESTRUTURA OPERACIONAL DO CMS? MARQUE SIM OU NÃO

ITEM	ESTRUTURA	SIM	NÃO
01	Espaço físico, uso exclusivo, para funcionamento da Secretaria-Executiva?	X	
02	Espaço físico para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias?	X	
03	Servidor Público designado como Secretário-Executivo?		X
04	Computador?	X	
05	Impressora?	X	
06	Internet Banda Larga?	X	
07	Mobiliários – utensílios – material de expediente?	X	
08	Telefone fixo?		X
09	Telefone celular?		X
10	E-mail do CMS?	X	

- 1.7. Emitir e publicar portaria de **designação** dos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais dos segmentos dos usuários, dos trabalhadores da área da saúde, dos prestadores de serviços de saúde e dos gestores/governo para exercer a função de conselheiros de saúde no CMS em 07/10/2024;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

1. A Procuradoria Municipal obriga-se a:

- 1.1. Elaborar, a partir da minuta de lei elaborada e disponibilizada pelo Conselho Estadual de Saúde, o Projeto de Lei, formular as justificativas e articular com o prefeito municipal o encaminhamento da proposta de lei para a Câmara Municipal visando à apreciação e aprovação;
- 1.2. Orientar o prefeito municipal quanto à sanção e publicação da lei;
- 1.3. Orientar o Secretário Municipal de Saúde e os conselheiros de saúde quanto aos aspectos legais inerentes ao cumprimento das suas atribuições na execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- 1.4. Consultar a área técnica do Conselho Estadual de Saúde quanto a quaisquer modificações no conteúdo da minuta de lei disponibilizada pelo Conselho Estadual de Saúde;

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica vigorará de 24/06/2024 a 15/12/2024 e se, por motivo de força maior, não seja possível concluir a execução do objeto no prazo, inicialmente, estipulado faculta-se a prorrogação por, apenas, mais trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em todos os meios de comunicação do município de Mozarlândia e divulgado em todos os atos de mobilização das entidades e movimentos sociais no contexto do processo eleitoral do CMS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



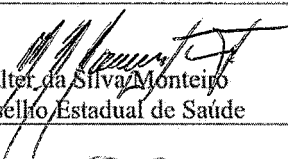
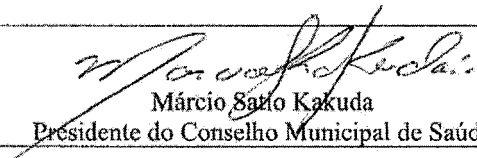
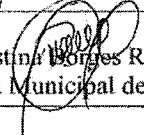

Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, formalmente, notificada e não atendida.

Mozarlândia, 24 de junho de 2024.

 Walter da Silva Monteiro Conselho Estadual de Saúde	 Márcio Sato Kakuda Presidente do Conselho Municipal de Saúde
 Ana Cristina Borges Romão Secretária Municipal de Saúde	 Paula Polini Silva Reis Procuradora – OAB/GO 48.948

Ana Cristina Borges Romão
Secretaria Municipal de Saúde
Rua do Fim da Rua, nº 35 - 2024
Mozarlândia - GO